

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO INSTITUCIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CETIIP Art. 2º Fica instituída a Comissão Especial de Transição Institucional de Iluminação Pública – CETIIP, com o objetivo de elaborar os relatórios mencionados no artigo 4º deste decreto. Parágrafo único. Os trabalhos da CETIIP serão conduzidos sem prejuízo da continuidade do planejamento, gestão, regulação, fiscalização e execução do Contrato de Concessão 003/ SMSO/2018 pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL até a efetivação de sua transferência, nos termos do artigo 5º deste decreto. Art. 3º A CETIIP será integrada por um representante titular e suplente de cada um dos seguintes órgãos: I - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, que a presidirá; II - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, por intermédio da Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública – ILUME; III - Secretaria de Governo Municipal, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão; IV - Secretaria Municipal da Fazenda; V - Controladoria Geral do Município. § 1º Os representantes serão indicados pelos titulares ou dirigentes dos órgãos respectivos e serão designados por Portaria editada pelo Secretário de Governo Municipal. § 2º A Comissão será constituída com a nomeação dos seus membros e prazo de duração coincidente com a data da entrega do último relatório previsto no artigo 4º deste decreto, podendo ter o seu prazo estendido mediante deliberação da própria Comissão, de forma justificada. Art. 4º A Comissão deverá apresentar os seguintes relatórios: I - Até o dia 30 de março de 2022, relatório sobre os contratos descritos nos Anexos I e II deste decreto, contendo, no mínimo, avaliação da execução das obrigações contratuais e descrição das atividades de fiscalização; II - Até o dia 29 de abril de 2022, relatório sobre os contratos descritos nos Anexos I e II deste decreto, listagem dos processos administrativos e judiciais que tenham conexão com os objetos dos contratos e identificação, acompanhada de resumo daqueles relevantes para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de índices contratuais e solicitações realizadas perante a distribuidora de energia no âmbito do contrato de concessão; III - Até o dia 30 de junho de 2022, relatório final sobre a gestão, fiscalização, prestação de contas e publicação de balanços e demais documentos contábeis referentes ao FUNDIP; e IV - Até o dia 30 de junho de 2022, relatório final sobre a matriz de competências da Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública – ILUME, contendo avaliação quanto à necessidade de alterações normativas correspondentes. § 1º A Comissão poderá requisitar acesso irrestrito a documentos relativos a seu escopo de trabalho, solicitar auxílio de entidades públicas ou privadas voltadas à auditoria e ao controle interno ou externo da Administração Pública Municipal e adotar pareceres e trabalhos já realizados por órgãos de controle interno e externo da Administração ou por verificadores independentes. § 2º Os prazos identificados neste artigo poderão ser alterados pela CETIIP, mediante decisão motivada. CAPÍTULO II TRANSFERÊNCIA DOS CONTRATOS Art. 5º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula sucederá a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL nos contratos descritos nos Anexos I e II deste decreto por meio de sub-rogação, formalizada por termo aditivo contratual. § 1º A transferência dos contratos constantes dos Anexos I e II deste decreto se efetivará na data de publicação dos extratos dos termos aditivos no Diário Oficial da Cidade. § 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL será responsável pelas atividades relativas à gestão, fiscalização e regulação dos contratos descritos nos Anexos I e II deste decreto, incluindo aprovações, medições e aplicação de penalidades até a efetivação de sua transferência. Art. 6º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula poderá sub-rogar-se nos demais contratos úteis à gestão, regulação e fiscalização dos contratos constantes dos Anexos I e II deste decreto, conforme avaliação de conveniência e oportunidade.	CAPÍTULO III TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUNDIP Art. 7º A gestão do FUNDIP será transferida para a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula a partir de 1º de julho de 2022. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula definirão o procedimento a ser observado para a realização dos pagamentos dos contratos referidos nos Anexos I e II deste decreto, até que se efetive a transferência da gestão do FUNDIP. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 8º Permanecem em vigor os regulamentos e atos administrativos emitidos pelas Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento – SMUL e de Subprefeituras – SMSUB a respeito dos serviços de iluminação pública de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo até sua substituição pelos órgãos e entidades que passarem a exercer as respectivas atribuições. Parágrafo único. Até a efetivação da transferência dos contratos descritos nos Anexos I e II deste decreto, permanecerão válidas as disposições pactuadas, bem como as nomeações de gestores e dos fiscais de contrato, mantida a sua responsabilidade sobre os atos que praticarem. Art. 9º O acervo técnico, incluindo processos administrativos, relacionado à regulação e fiscalização dos serviços de iluminação pública de vias e logradouros serão transferidos à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula. Parágrafo único. A transferência dos dados pessoais eventualmente relacionados aos processos indicados no “caput” deste artigo deverá seguir os princípios, obrigações e vedações contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020. Art. 10. Os atuais gestores do FUNDIP e dos contratos constantes dos Anexos I e II deste decreto permanecem responsáveis pelas omissões ou pelos atos praticados em relação à sua gestão, regulação, fiscalização, pagamentos ou balanços apresentados, no período anterior às transferências de que tratam os artigos 5º e 7º deste decreto, bem como pelos seus desdobramentos, ainda após a efetivação das referidas transferências. Parágrafo único. A justificativa sobre o atendimento de recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle interno ou externo, bem como a prestação de informações adicionais relativas a atos praticados ou omissões verificadas nos exercícios anteriores à data em que realizada a transferência do FUNDIP e dos contratos constantes dos Anexos I e II ficará a cargo dos gestores responsáveis por sua administração ao tempo dos atos ou omissões considerados. Art. 11. A gestão do FUNDIP será mantida na forma atual até a data da efetivação da transferência de que trata o artigo 7º deste decreto. Art. 12. O artigo 22 do anexo único do Decreto nº 56.751, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: ”Art. 22. A gestão do FUNDIP competirá à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula. ” Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com exceção do artigo 12, que entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 11, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 58.410, de 13 de setembro de 2018. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 23 de março de 2022, 469º da Fundação de São Paulo. RICARDO NUNES, PREFEITO MARCOS DUQUE GADELHO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 23 de março de 2022.
--	--

Anexos I e II integrantes do Decreto nº 61.172, de 23 de março de 2022

ANEXO I

CONTRATO RELACIONADO À CONCESSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nº do Contrato	Empresa	Descrição do Contrato
003/SMSO/2018	ILUMINAÇÃO PAULISTANA-SPE LTDA	Parceria Público Privado – PPP na modalidade de Concessão Administrativa

ANEXO II

CONTRATO ACESSÓRIO

Nº do Contrato	Empresa	Descrição do Contrato
213/SMSUB/COGEL/2020	HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA	Contratação para serviço de verificação independente

DECRETO Nº 61.173, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Confere nova redação ao artigo 7º e substitui o conteúdo do Anexo I, ambos do Decreto nº 61.145, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, para o exercício de 2022.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 D E C R E T A:
 Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 61.145, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 7º A assiduidade será calculada pela apuração das ausências verificadas no período de 16 de março a 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 6º, e a atribuição dos percentuais previstos no Anexo I, ambos deste decreto.” (NR)

CAPÍTULO III TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUNDIP Art. 7º A gestão do FUNDIP será transferida para a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula a partir de 1º de julho de 2022. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula definirão o procedimento a ser observado para a realização dos pagamentos dos contratos referidos nos Anexos I e II deste decreto, até que se efetive a transferência da gestão do FUNDIP. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 8º Permanecem em vigor os regulamentos e atos administrativos emitidos pelas Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento – SMUL e de Subprefeituras – SMSUB a respeito dos serviços de iluminação pública de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo até sua substituição pelos órgãos e entidades que passarem a exercer as respectivas atribuições. Parágrafo único. Até a efetivação da transferência dos contratos descritos nos Anexos I e II deste decreto, permanecerão válidas as disposições pactuadas, bem como as nomeações de gestores e dos fiscais de contrato, mantida a sua responsabilidade sobre os atos que praticarem. Art. 9º O acervo técnico, incluindo processos administrativos, relacionado à regulação e fiscalização dos serviços de iluminação pública de vias e logradouros serão transferidos à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula. Parágrafo único. A transferência dos dados pessoais eventualmente relacionados aos processos indicados no “caput” deste artigo deverá seguir os princípios, obrigações e vedações contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020. Art. 10. Os atuais gestores do FUNDIP e dos contratos constantes dos Anexos I e II deste decreto permanecem responsáveis pelas omissões ou pelos atos praticados em relação à sua gestão, regulação, fiscalização, pagamentos ou balanços apresentados, no período anterior às transferências de que tratam os artigos 5º e 7º deste decreto, bem como pelos seus desdobramentos, ainda após a efetivação das referidas transferências. Parágrafo único. A justificativa sobre o atendimento de recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle interno ou externo, bem como a prestação de informações adicionais relativas a atos praticados ou omissões verificadas nos exercícios anteriores à data em que realizada a transferência do FUNDIP e dos contratos constantes dos Anexos I e II ficará a cargo dos gestores responsáveis por sua administração ao tempo dos atos ou omissões considerados. Art. 11. A gestão do FUNDIP será mantida na forma atual até a data da efetivação da transferência de que trata o artigo 7º deste decreto. Art. 12. O artigo 22 do anexo único do Decreto nº 56.751, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: ”Art. 22. A gestão do FUNDIP competirá à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula. ” Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com exceção do artigo 12, que entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 11, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 58.410, de 13 de setembro de 2018. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 23 de março de 2022, 469º da Fundação de São Paulo. RICARDO NUNES, PREFEITO MARCOS DUQUE GADELHO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 23 de março de 2022.	Art. 2º O conteúdo do Anexo I do Decreto nº 61.145, de 2022, fica substituído pelo conteúdo do Anexo Único deste decreto. Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 23 de março de 2022, 469º da Fundação de São Paulo. RICARDO NUNES, PREFEITO FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 23 de março de 2022.
--	---

Anexo Único integrante do Decreto nº 61.173, de 23 de março de 2022
 (substitui o conteúdo do Anexo I do Decreto nº 61.145, de 15 de março de 2022)

Quantidade de dias de ausências	percentual atribuído a parte de absenteísmo (60%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
Nenhuma ausência no período de 16/03 a 31/12/2022	150	90,0
1 ausência	100	60,0
2 ausências	95	57,0
3 ausências	90	54,0
4 ausências	85	51,0
5 ausências	80	48,0
6 ausências	75	45,0
7 ausências	70	42,0
8 ausências	65	39,0
9 ausências	60	36,0
10 ausências	55	33,0
mais de 10 ausências	0	0,0

DECRETO Nº 61.174, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 4.247.131,58 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,
 D E C R E T A :
 Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.247.131,58 (quatro milhões e duzentos e quarenta e sete mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
41.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	4.247.131,58
		4.247.131,58

 Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.247.131,58
		4.247.131,58

 Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 23 de março de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.
 RICARDO NUNES, PREFEITO
 GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda
 Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 23 de março de 2022.

PORTARIAS

PORTARIA 377, DE 23 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO SEI 6067.2022/0005685-0
 RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 RESOLVE:
 Exonerar a senhora ELAINE VARGAS MARQUES, RF 728.963.4, a partir de 15/03/2022, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Controladoria Geral do Município, vaga 8862, constante do Decreto 59.496/20, tendo em vista sua aposentadoria por invalidez permanente.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 2022, 469º da fundação de São Paulo.
 RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 378, DE 23 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO SEI 6310.2022/0001005-1
 RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 RESOLVE:
 Exonerar o senhor EDSON VALDIR CANESIN, RF 760.013.5, a pedido e a partir de 08/03/2022, do cargo de Oficial de Gabinete, Ref. DAI-05, do Gabinete da Superintendência, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, da Secretaria Municipal da Fazenda, vaga 18439, constante do Decreto 60.393/21.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 2022, 469ºda fundação de São Paulo.
 RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 379, DE 23 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO SEI 6024.2022/0001677-2
 RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 RESOLVE:
 EXONERAR
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 1. DAYANE SANTOS SILVA, RF 883.130.1, a pedido e a partir de 08/03/2022, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Coordenação de Gestão de Benefícios - CGB, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Gestão SUAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, vaga 12217, constante da Lei 16.974/18, Tabela "B", Anexo II.
 2. GRAZIELA DE MATTOS LIMA, RF 883.104.1, a pedido e a partir de 07/03/2022, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, vaga 14676, constante da Lei 16.974/18, Tabela "B", Anexo II.
 3. AMANDA FERREIRA LOPES, RF 885.346.1, a pedido e a partir de 01/03/2022, do cargo de Assessor Técnico I, Ref.

DAS-11, da Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Gestão SUAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, vaga 12247, constante da Lei 16.974/18, Tabela "B", Anexo II .
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 2022, 469ºda fundação de São Paulo.
 RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 380, DE 23 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO SEI 6010.2022/0000560-0
 RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 RESOLVE:
 EXONERAR
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 1. RUBIA MARQUES, RF 641.962.3, vínculo 2, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 10920, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.
 2. AMANDA SANTOS GONÇALVES, RF 829.492.5, vínculo 3, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 10784, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.
 3. FATIMA SANCHEZ MESQUITA BENETTI, RF 781.856.4, vínculo 1, do cargo de Assessor Administrativo, Ref. DAI-05, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9583, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.
 4. VITOR ROBERTO DE SOUZA MARTINS, RF 781.522.1, vínculo 1, do cargo de Assessor Administrativo, Ref. DAI-05, da Coordenadoria de Regulação, da Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9525, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.
 5. ADRIANA ARAUJO SIMÕES, RF 806.237.4, vínculo 1, a pedido e a partir de 15/03/2022, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9544, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.
 6. SONIA RAQUEL WIPPICH COELHO DE MAGALHÃES LEAL, RF 614.987.1, vínculo 4, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Coordenadoria de Atenção Básica, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 17961, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.
 7. ERICA GIMENES RUIZ BARBOSA PORTO RINALDI, RF 746.274.3, vínculo 1, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Coordenadoria de Atenção Básica, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 18133, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.
 8. LIRIAN LEIKO TAKAHASHI, RF 792.031.8, vínculo 1, a partir de 08/03/2022, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria de Atenção Básica, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9568, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.
 9. LIGIA MARIA BRUNETTO BORGIANNI, RF 743.345.0, vínculo 1, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9995, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.
 10. HENRIQUE TONHIASINO KAWAMURA, RF 831.651.1, vínculo 2, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria de Administração e Suprimentos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9463, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.
 11. RENATO WILLIAM PINTO DE SOUZA, RF 834.191.5, vínculo 2, do cargo de Assessor Administrativo, Ref. DAI-06, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9560, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.
 12. JESSICA RIBEIRO CHAVES, RF 831.790.9, vínculo 2, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenadoria de Administração e Suprimentos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9463, constante da Lei 17.433/20 e do Decreto 59.685/20.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 2022, 469ºda fundação de São Paulo.
 RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 381, DE 23 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO SEI 6010.2022/0000560-0
 RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 RESOLVE:
 EXONERAR